



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17  
CEP 56.750 — C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 045/91.

EM, 27 DE JUNHO DE 1991.

EMENTA: Confirma aposentadoria de serviço público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica confirmado a aposentadoria do servidor ASSIS PAES DE LIRA, por tempo de serviço, computando-lhe seu seu favor, todos os direitos e vantagens decorrentes do cargo de Tesoureiro desta Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos de que fala o "CAPUT" deste artigo são da ordem de CR\$ 193.153,78 (Cento e noventa e três mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos), e serão revistos e atualizados no mesmo percentual e época em que forem reajustados os vencimentos dos servidores ativos, não podendo sofrer qualquer redução.

Art. 2º - A defesa decorrente desta LEI ocorrerá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 91.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

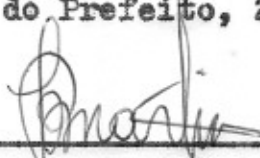
11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE

Gabinete do Prefeito, 27 de Junho de 1991.

  
João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito